NORMA REGULAMENTADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, FIRMADA NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL -TRIÊNIO 2022-2025

INTRODUÇÃO

A Comissão Eleitoral do CLUBE DOS BOMBEIROS, prevista no § 1º, artigo 53 de seu Estatuto Social, nomeada por intermédio do Termo de Nomeação, em razão de sua competência prevista no inciso II, do artigo 55, vem regulamentar o processo Eleitoral para a gestão da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o Triênio 2022-2025 do Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 53 do Estatuto Social do Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral;

I -Dirigir as Eleições do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II -Elaborar as normas do Processo Eleitoral;

III -Decidir as questões não previstas no Estatuto do Clube dos Bombeiros ou na Norma Eleitoral, através do voto da maioria dos membros da Comissão Eleitoral;

IV -Fiscalizar e esclarecer as dúvidas no transcorrer das eleições e apurações;

V -Receber os requerimentos e recursos interpostos ao processo eleitoral;

VI -Receber os requerimentos de inscrição das chapas e deferi-las ou indeferi-las quando não atenderem as normas eleitorais e Estatutárias;

VII -Dar posse aos Eleitos.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) secretários, que foram nomeados pelo Termo de

Nomeação, tendo suas decisões tomadas através do voto da maioria dos membros, conforme definição contido no inciso III do artigo 55 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Todos os membros da Comissão Eleitoral terão direito a voz e voto, e ainda, em caso de empate, o Presidente terá direito ao voto de desempate.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral se reunirá para definição dos temas pertinentes à regulamentação do Pleito Eleitoral e formatação das pautas elaboradas, podendo, para tanto, utilizar as dependências do Clube dos Bombeiros para suas reuniões.

Parágrafo Único. O Clube dos Bombeiros deverá prestar todo o apoio material, financeiro, de pessoal e necessário ao bom funcionamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. As eleições gerais para preenchimento dos cargos para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 32, 44 e 49 do Estatuto Social ocorrerão na sede do Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal em 02 (dois) dias consecutivos no período das 09h às 17h.

Parágrafo Único. Poderá haver, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, Sessões Eleitorais nas Unidades Militares do CBMDF, desde que não comprometa a lisura do processo Eleitoral.

Art. 5º. Todos os cargos previstos para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terão mandatos com duração de 03 (três) anos, contados da data da posse, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º. As eleições serão realizadas mediante escrutínio direto e secreto, por votação dos associados em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 7º. No mínimo 60 (sessenta) dias antes da data da realização das eleições, o Presidente do Clube dos Bombeiros publicará edital, convocando a realização de Assembleia Geral Ordinária de caráter solene, para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, declarando aberto o processo Eleitoral.

§1º. O período de inscrição das Chapas para as eleições de que trata o *caput* deste artigo será de 04 a 07 de abril de 2022, das 09h às 17h, e, dia 08 de abril de 2022, até as 12hs, devendo ser apresentado perante 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, na Secretaria do Clube dos Bombeiros, em requerimento destinado ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§2º. Para contagem de prazo que trata o *caput*, deste artigo, considerar-se-á o último dia de votação.

Art. 8º. É responsabilidade da Comissão Eleitoral a organização do pleito Eleitoral, bem como a condução dos trabalhos referentes a este e, ainda, dar divulgação e publicidade de seus Atos e Decisões.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral garantirá tratamento isonômico às Chapas participantes.

Art. 9º. Todo e qualquer contato da Comissão Eleitoral com a Chapa será feito através do candidato à Presidente da Diretoria Executiva ou Presidente do Conselho Fiscal e estes deverão dirigir-se sempre ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Excetuado o previsto no parágrafo 1º do artigo 7º, os documentos dirigido à Comissão Eleitoral, desde que previsto por esta Norma Eleitoral, deverá ser protocolado juntamente a esta (Comissão Eleitoral), na Secretaria do Clube dos Bombeiros, mediante protocolo.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 10. As eleições serão disputadas através de Chapas completas, indicando-se no requerimento de inscrição o cargo ao qual cada candidato concorrerá, dentro das respectivas Chapas.

§1º. Os candidatos aos cargos a que se refere o artigo 4º desta Norma Regulamentadora deverão satisfazer os requisitos previstos no Estatuto Social do Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal e os previstos na presente Norma Eleitoral.

§2º. Os requerimentos referentes às inscrições aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão efetuados em Chapa única.

§3º. O requerimento referente à inscrição para os cargos do Conselho Fiscal será efetuado através de Chapa própria.

§4º. As Chapas serão numeradas de acordo com a ordem de registro da inscrição para o Pleito Eleitoral.

Art. 11. A inscrição das Chapas deverá ser efetivada na sede do Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, localizado no SCES TRECHO 02 CONJ. 68 LTS. 2/29, no horário de 09h às 17h, dos dias 04 a 07 de abril de 2022,e, das 09h às 12h, do dia 8 de abril de 2022, devendo ser apresentado perante 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, na Secretaria do Clube dos Bombeiros, em requerimento destinado ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§1º. São requisitos para inscrição das chapas e concorrer ao processo eleitoral:

I - Ser sócio do Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal no mínimo há 03 (três) anos contínuos e estar quites com suas obrigações sociais e financeiras na data da inscrição;

II - Informar a denominação atribuída, por intermédio de requerimento preenchido pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva, e Presidência do Conselho Fiscal, que não poderá conter nomenclatura ofensiva à pessoa física ou jurídica, nem fazer referência à nomenclatura já definida por Chapa inscrita para o mesmo pleito;

III - Entregar requerimento coletivo assinado pelo candidato a presidente da chapa, com firma devidamente reconhecida em cartório, contendo nome, patente militar e cargo pretendido dos candidatos;

IV - Entregar requerimento individual assinado, com firma devidamente reconhecida em cartório, contendo nome completo, número de identidade, patente militar, endereço, fone de contato, cargo a que concorre, chapa pertencente e cópia de documento de identificação oficial;

V - Pertencer ao quadro social compatível com o cargo que concorrerá;

IV - Atentar para os preceitos do Estatuto e as normas eleitorais.

§2º. O requerimento individual será anexado ao coletivo, sendo este último assinado apenas pelo candidato a Presidente da referida Chapa, e serão protocolados em duas vias na Secretaria do CLUBE DOS BOMBEIROS, nas datas e horários constantes deste artigo.

§3º. A ordem das Chapas concorrentes, para figurarem o número e para a disposição na cédula ou na urna, obedecerá ao tempo de entrega dos respectivos requerimentos de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

§4º. Não será permitida, em qualquer hipótese, inscrição por meio de procuração.

§5º. Os modelos de requerimentos estarão disponibilizados no endereço eletrônico do Clube dos Bombeiros – https://www.clubedosbombeiros.com.br.

Art. 12. O candidato que requerer o seu registro em uma Chapa não poderá fazê-lo também em relação à outra, destarte, será considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado e será indeferido o registro de sua candidatura na Chapa subsequente.

Art. 13. Será indeferida a inscrição de Chapa que não estiver em conformidade com as disposições contidas nesta Norma Eleitoral e no Estatuto Social do Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Art. 14. Após às 12h00 do dia 08 de abril de 2022, não será permitida a substituição de membro da chapa ou correção de documentação apresentada, devendo ser indeferida a inscrição que não esteja de acordo com o Estatuto Social e com estaNorma Regulamentar.

Art. 15. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 12 de abril de 2022 para análise dos requerimentos das Chapas apresentadas, oportunidade na qual elaborará Ata constando o nome das Chapas que tiverem a sua inscrição deferida, bem como daquelas julgadas indeferidas.

§1º. A Comissão Eleitoral emitirá e disponibilizará cópia da Ata de Análise de Inscrição das Chapas, contendo o deferimento e/ou o indeferimento do pedido de inscrição, no dia 13 de abril de 2022, das 09h às 12h e das 14h às 17h, na secretaria do Clube dos Bombeiros, cabendo ao Presidente de cada Chapa dirigir-se à secretaria do clube para tomar conhecimento do teor da Ata.

§2º. O resumo do documento referido no parágrafo anterior, será afixado em local visível na secretaria do clube, conterá apenas o extrato de deferimento e indeferimento de inscrição das Chapas. Para conhecimento das razões de decidir da Comissão Eleitoral o candidato à presidência da referida Chapa deverá formular pedido por escrito, bem como dar ciência do conteúdo da decisão em documento próprio fornecido na secretaria do clube.

Art. 16. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso até às 17h do dia 15 de abril de 2022, versando exclusivamente sobre os motivos elencados na Ata de Análise de Inscrição, bem como, ser instruído com documentos que fundamente as alegações.

§1º. Os recursos apresentados que não tenham pertinência com as razões de decidir da Comissão Eleitoral, conforme descrição do *caput* deste artigo, não serão conhecidos, podendo ser sumariamente rejeitados pela Comissão Eleitoral.

§2º. Os recursos deverão ser interpostos em 2 (duas) vias, na Secretaria do Clube, mediante protocolo, que o encaminhará imediatamente à Comissão Eleitoral para apreciação.

Art. 17. A Comissão Eleitoral emitirá Parecer Circunstanciado sobre os recursos interpostos contra a Ata de Análise de Inscrição das Chapas, no prazo de 03 (três) dias úteis, disponibilizando, na secretaria do Clube dos Bombeiros as razões de sua decisão.

§1º. Para contagem de prazo que trata o *caput*, deste artigo, considerar-se-á o último dia definido no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 18. O CLUBE DOS BOMBEIROS disponibilizará à Comissão Eleitoral, 01 (um) dias antes do início das votações, a relação nominal contendo o número de identidade e matrícula de todos os sócios que estão quites com suas obrigações estatutárias, para necessária conferência durante o período de votação.

Art. 19. As eleições serão realizadas nos dias 20 e 21 de maio de 2022, no horário das 09h às 17h, na sede social do CLUBE DOS BOMBEIROS, situada no SCES, Trecho 02, Conj 68 Lts 2/29, Brasília/DF.

Parágrafo único - Cada associado terá direito a um único voto, sendo pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 20. Os votos serão realizados em escrutínio direto e secreto, e serão destinados às Chapas concorrentes à Diretoria Executiva (Conselho Deliberativo) e Conselho Fiscal, prévia e tempestivamente inscritas na sede administrativa da entidade.

Art. 21. Será organizada cédula única para votação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do clube, com marcação destinada à assinalação do voto por parte do eleitor.

Art. 22. A votação para o Conselho Fiscal será realizada em cédula própria, apartada, referente às Chapas prévia e tempestivamente inscritas na sede administrativa da entidade, conforme determinações desta Norma Eleitoral.

Art. 23. As urnas utilizadas nas eleições serão examinadas pelos integrantes da Comissão Eleitoral, Delegados e Fiscais das Chapas presentes.

§ 1°. As urnas serão numeradas e haverá uma específica para cada dia de Votação.

§ 2°. Inexistindo, por qualquer motivo, urnas suficientes para que se proceda na forma prevista no § 1º, aproveitar-se-á a urna do dia anterior, assegurando-se às respectivas Chapas a fiscalização no momento de aposição e rompimento do lacre.

Art. 24. O Presidente da Comissão Eleitoral preparará a urna na forma em que foi previamente instruído e iniciará os trabalhos na hora marcada, lavrando, ao final, juntamente com o Secretário, a respectiva Ata.

§ 1°. Haverá uma lista geral de eleitores aptos a votar.

§ 2°. Somente podem permanecer no recinto de votação os seus membros, um Delegado ou Fiscal de cada Chapa que desejar e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, podendo, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitar o auxílio de outros profissionais para acompanhamento do escrutínio.

§ 3°. Os membros da Comissão Eleitoral deverão votar no decorrer da votação,

depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

§4º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá nomear mesário para compor a Comissão Eleitoral nos dias de votação.

Art. 25. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor comprovará, perante os mesários, que está legitimado para votar mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

II - encontrando-se em ordem a documentação apresentada pelo eleitor, constando o seu nome e número de matrícula junto à entidade na lista de eleitores aptos a votar e não havendo dúvida sobre sua identidade, o Membro da Comissão Eleitoral convidará a assinar a referida lista e entregar-lhe a cédula, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) de seus integrantes.

III - o eleitor, por sua vez, deverá dirigir-se à cabina onde assinalará, na cédula própria, a Chapa de sua preferência, dobrando-a, ainda na cabina, exibindo-a posteriormente à Mesa e depositando-a na respectiva urna.

IV - se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra à Mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada.

V - se a Mesa verificar que a cédula oficial não é a mesma que foi entregue ao eleitor, antes que ele a deposite na urna, o mesmo será convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retomar a cabina ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na Ata e tomando a mesa as providências cabíveis, para que o mesmo devolva a cédula oficial já rubricada.

VI - na cédula ou na cabina o eleitor encontrará relação dos candidatos de cada uma das respectivas Chapas concorrentes, bem como o número representativo de cada uma delas.

Parágrafo único - A Cédula Eleitoral atenderá o previsto no art. 63 do Estatuto do CLUBE DOS BOMBEIROS.

Art. 26. A Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre seus dados funcionais, confrontando, inclusive, a assinatura nos seus documentos com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na Ata a dúvida suscitada.

§ 1º - A impugnação à identidade do eleitor ou sobre a legitimidade de qualquer voto, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2° - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará a mesa as seguintes providências:

I - escreverá em folha própria para a tomada do voto em separado, devidamente autenticada com a rubrica de todos os mesários, o seguinte: o nome do eleitor, seu número de matrícula junto ao Clube dos Bombeiros e de sua carteira de identidade, o endereço do local de trabalho e os motivos da tomada do voto em separado.

II - entregará ao eleitor um envelope e uma sobrecarta branca para que ele, na presença da mesa e dos fiscais, nela coloque a cédula oficial que assinalou, assim como, impreterivelmente, a folha de tomada do voto em separado e qualquer outro documento porventura oferecido pelo impugnante.

III - determinará ao eleitor que feche o envelope e a sobrecarta branca e deposite na urna.

IV - anotará a tomada do voto em separado na lista própria para tal, nela colhendo a assinatura do eleitor e escrevendo seu nome, seu número de documento oficial apresentada e os motivos da tomada do voto em separado.

Art. 27. Será admitido recurso contra a votação, somente se houver impugnação perante a Mesa de votação, no ato da votação, contra as nulidades arguidas.

Art. 28. O associado, para exercer o direito de voto, deverá:

I – Estar em pleno gozo de suas obrigações estatutárias, em conformidade com o art. 64, do Estatuto vigente, bem como ter seu requerimento deferido, além de realizar o recolhimento da contribuição social antes da votação.

II – Entregar ao membro da Comissão Eleitoral sua carteira de identidade militar ou documento oficial com foto.

III – Assinar a lista de presença.

IV – Apresentar sua cédula de votação fechada ao membro da Comissão Eleitoral e depositá-la na urna eleitoral.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 29. A Comissão Eleitoral encerrará a votação no horário previsto no art. 19 desta Norma Regulamentadora, lacrando as urnas e fará as Atas respectivas, indicando o número de votos regulares.

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel e cola ou fita adesiva, rubricada pelos membros

da Comissão presente e, facultativamente, pelos delegados e/ou fiscais presentes.

II - lavrará, por um dos membros da Comissão Eleitoral, a Ata da eleição, devidamente assinada pelos membros da Comissão presente.

Parágrafo único. O local de permanência das urnas, entre os dias de votação, ficará sob vigilância constante, facultando-se a cada uma das Chapas a indicação de 01 (um) Fiscal e/ou 01 (um) Delegado, sendo instruído pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 30. Terminado o primeiro dia de votação, a urna será lacrada, na presença dos membros da Comissão Eleitoral presente, dos Delegados, Fiscais e demais presentes. Após, será conduzida a uma sala na sede do CLUBE DOS BOMBEIROS, em local seguro, sendo retirada do local somente no momento da apuração dos votos.

Parágrafo Único. No segundo dia de votação será utilizada outra urna, a qual será submetida à vistoria pelos presentes, no momento do início da votação.

Art. 31. A apuração dar-se-á na sede social do Clube dos Bombeiros, logo após o encerramento do segundo dia de votação.

§1º. Encerradas as votações, na presença dos presentes, a urna será lacrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral que, acompanhado dos demais integrantes da Comissão Eleitoral e interessados presentes, se dirigirá ao local onde está depositada a urna do primeiro dia, conduzindo-as, em seguida, ao local da apuração e contagem dos votos.

§2º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá recolher em termo próprio o visto dos Delegados e/ou Fiscais de Chapas presentes, que desejarem atestar a integridade das urnas.

§3º. Na mesa de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral exibirá as urnas e seus lacres aos presentes, e, ato contínuo, abrirá as urnas e iniciará a apuração dos votos depositados.

§4º. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará Ata contendo o resultado das eleições.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 32. Do resultado das urnas caberá recurso de impugnação postulado por candidato que tenha concorrido ao pleito, por Fiscal ou Delegado de Chapa,

desde que apresente sua intenção recursal, por escrito, perante a Comissão Eleitoral, até às 18h do 21 de maio de 2022.

Art. 33. Após a apresentação da pretensão de recurso prevista no artigo anterior, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição do recurso alusivo ao escrutínio, após a divulgação oficial da Ata do resultado das eleições, emitida pela Comissão Eleitoral.

§1º. O recurso de impugnação do resultado deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, instruído com provas ou documentos que não deixem dúvidas quanto à existência de fraude ou erro de apuração e em conformidade com o Estatuto do CLUBE DOS BOMBEIROS, sob pena de não conhecimento das razões expostas.

§2º. Se o requerimento de impugnação não contiver os requisitos do § 1º e *caput* deste artigo, o Presidente da Comissão o indeferirá sumariamente, sem direito a recurso.

Art. 34. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, em única e última instância, não cabendo recurso de suas decisões.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser protocolado, conforme estabelecido no artigo 33 da Norma Eleitoral, na Secretaria do Clube dos Bombeiros no horário de 09h às 12h e de 13h ás 17h, que o encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral Imediatamente.

Art. 35. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 36. Os prazos para interposição do recurso começam a correr a partir da data da divulgação oficial do resultado da votação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil ou em feriado oficial.

§2º. A divulgação oficial se dará com a publicação de Ata emitida pela Comissão Eleitoral.

§3º. A publicação dos atos da Comissão Eleitoral ocorrerá com a fixação da respectiva Ata no mural da Secretaria do CLUBE DOS BOMBEIROS.

Art. 37. O recurso não será conhecido quando:

I –apresentado fora do prazo.

II –interposto perante órgão incompetente.

III –subscrito por quem não seja legitimado.

IV- não estiver devidamente instruído ou versar sobre matéria alheia ao disposto pelo art. 33, § 1º, desta Norma Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral é competente para conhecer e processar os recursos, por intermédio de seu Presidente, que tão somente delegará à Secretaria do Clube dos Bombeiros competência para expedientes administrativos referentes ao recebimento de documentos mediante protocolo.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 39. Após a apuração dos resultados das eleições e da decisão de todos os recursos porventura interpostos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a Chapa eleita para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Clube dos Bombeiros.

Parágrafo Único. Serão proclamados eleitos os integrantes da Chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 40. No caso de não ser considerada eleita a Chapa, em caso de empate ou verificado a nulidade das eleições, a Comissão Eleitoral determinará a realização de nova votação em até 20 (vinte) dias depois de declarado o resultado do pleito.

§ 1°. Na nova votação somente poderão participar as Chapas inscritas na votação anterior.

§ 2°. O mandato dos membros só se encerra com a posse dos novos eleitos.

Art. 41. Atestando a regularidade da votação a Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, conforme prescreve o inciso VII do Art. 55, e art. 60, do Estatuto do CLUBE DOS BOMBEIROS.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao pleito ficarão sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral por sua maioria.

Art. 43. Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias alusivas ao processo Eleitoral.

Brasília/ DF, 18 de março de 2022.

1º SGT QBMG -1 PAULO FERNANDO FREITAS DE AMORIM
Presidente da Comissão Eleitoral

3º SGT QBMG -1 DIEGO TELÊMACO DE BRITO BARBOSA DA NÓBREGA

Primeiro Secretário

SUBTEN. QBMG -1 JOSEMI BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Segundo Secretário

SUBTEN. QBMG -1 RICARDO VILELA CARDOSO

Terceiro Secretário

SUBTEN. QBMG -2 CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Quarto Secretário